

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

#### Comunicação

Processo 0604370-71.2017.6.00.0000

index: REPRESENTAÇÃO (11541)-0604370-71.2017.6.00.0000-[Administração da Justiça Eleitoral]-RIO DE JANEIRO-RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CGE 17-3

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0604370-71.2017.6.00.0000 (PJe) - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO REPRESENTANTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO - RJ1504720A REPRESENTADOS: SIGILOSO DESPACHO

De ordem, defiro o pedido de habilitação da Dra. ISABELA MARIA DE ROSA MATHEUS BULLUS, OAB/RJ 203.726, para atuar neste processo, conforme requerido na petição ID 271301.

ÀSecretaria, para que promova as atualizações necessárias.

Brasília, 15 de junho de 2018.

DIEGO CÂMARA ALVES

Juiz Auxiliar

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo

##### Portaria TSE nº 509 de 18 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Boletim na Mão.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar a solução Boletim na Mão.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Boletim na Mão:

- I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;
- II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;
- III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;
- IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;
- V – desenvolver e sustentar a solução Boletim na Mão, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;
- VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução Boletim na Mão;
- VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução Boletim na Mão com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

**Art. 3º** Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Boletim na Mão:

- I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;
- II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;
- III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

**Art. 4º** O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 5º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

**Art. 6º** As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** O núcleo será composto pelos servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) a seguir nomeados:

- I – José de Melo Cruz – TSE (Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);
- II – Vinicius Salustiano Alves dos Santos – TSE (Líder técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);
- III – Frankley Francalino da Rocha – TRE/AC;
- IV – Rosana Magalhães da Silva – TRE/AC.

**Art. 8º** O papel de dono do produto, no âmbito do projeto colaborativo da solução Boletim na Mão, será exercido pelo servidor do TSE, Sandra Maria Petri Damiani.

**Art. 9º** O cliente, no âmbito do projeto colaborativo da solução Boletim na Mão, será representado pela Assessoria de Gestão Eleitoral do TSE.

**Art. 10.** A STI/TSE deverá providenciar a publicação da solução Boletim na Mão no Catálogo de Sistemas.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2018, às 11:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0772408&crc=FEA9E313](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0772408&crc=FEA9E313), informando, caso não preenchido, o código verificador **0772408** e o código CRC **FEA9E313**.

[2018.00.000004609-8](#)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**